



Cartório Silva

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

1º Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da comarca de Goiânia.

MATEUS DA SILVA / TITULAR

Livro 01536-N
FOLHA DE LIVRO

Protocolo 0039872

Folha 064

**ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO
que fazem PEDRO HENRIQUE JUSTO
CAMPOS ao MUNICÍPIO DE GOIÂNIA,
na forma declarada abaixo:**

SAIBAM quantos a presente Escritura Pública de Doação, devidamente protocolizada em 27/02/2023, sob nº. 0039872, virem que aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (17/03/2023), nesta cidade, município e comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nesta Serventia Extrajudicial - "CARTÓRIO SILVA", com sede na Avenida 85, número 2.451, Quadra 231, Lotes 25/26, Setor Marista, perante mim, **Bel. Marcos Roberto de Souza, Escrevente**, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: **DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES: OUTORGANTE DOADOR: PEDRO HENRIQUE JUSTO CAMPOS**, nascido em 09/10/1990, natural de Goiânia/GO, filho de RENATO JUSTO CAMPOS e SANDRA SUELY DOS SANTOS, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **04744861127/DETRAN/GO**, expedida em 07/12/2018, portador da Cédula de Identidade nº **4963319/SPTC/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº. **035.036.021-94**, email: pedro@grupojrc.com.br, casado com **GABRIELA BRAUDES FERNANDES CAMPOS**, nascida em 25/06/1993, natural de Anápolis/GO, filha de LUIS SERGIO FERNANDES e MARIA CLARETE BRAUDES FERNANDES, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº **0564350192/DETRAN/GO**, portadora da Cédula de Identidade nº **5227594/SSP/GO**, inscrita no CPF/MF sob nº. **029.174.761-25**, e-mail: gabribraudes@icloud.com, ambos brasileiros, capazes, casados entre si sob o regime de Separação Absoluta de Bens, posterior à Lei n. 6.515/77, conforme certidão de registro de casamento civil sob termo nº 017270 do livro B-044, folha 173, lavrado nesta serventia, cuja escritura do pacto ante-nupcial foi lavrada no livro 1084-N, folha 090, nesta serventia, empresários, residentes e domiciliados à Rua T-62, Número 623, Apartamento 100, Setor Bueno, Goiânia-GO; doravante simplesmente denominado **DOADOR**, e, de outro lado, como **OUTORGADO DONATÁRIO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público,

inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, com sede na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia/GO, CEP 74884-900, neste ato apresentado pelo Prefeito Sr. **ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ**, brasileiro, casado, gestor público, portador da CI nº **18055688 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob o nº **764.428.377-34**, assistido pelo Procurador-Geral do Município, nomeado pelo Decreto nº 392, de 30 de janeiro de 2023, publicado no D.O.M. nº 7.975, de 30 de janeiro de 2023, e, Dr. **MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da CI nº **1.605.504 SSP/GO**, inscrito no CPF/MF sob o nº **472.062.171-68** e na **OAB/GO** sob o nº **14.930**, ambos com domicílio profissional na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia/GO, CEP 74884-900 e e-mail: procuradoriappi@goiania.go.gov.br; doravante denominado simplesmente **DONATÁRIO**. Os presentes reconhecidos como os próprios por mim escrevente tendo em vista os documentos de identidade apresentados. Então pelas partes contratantes foi dito que, tendo em vista o contido no processo administrativo eletrônico nº 22.28.000000665-4, as partes resolvem celebrar a presente **ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO**, que se regerá por toda a legislação pertinente e pelas cláusulas e condições seguintes: **PRIMEIRA**: O DOADOR é senhor e legítimo possuidor do seguinte imóvel: **a-) Gleba nº 4-A**, situada à Avenida Dr. José Neto Carneiro, no Setor Crimeia Leste, nesta Capital, com área de **12.710,60 metros quadrados**, com os seguintes limites e confrontações: 227,03 metros de frente, para a APM Avenida Pedro Paulo de Souza, 270,15 metros de fundo confrontando com a Gleba n. 3; e, 115,38 metros pelo lado esquerdo confrontando com o Rio Meia Ponte; devidamente registrado na Serventia do Registro de Imóveis da **2ª Circunscrição** desta Capital, sob a matrícula de número **157.426** do livro nº. **02 - REGISTRO GERAL** de ordem e cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Goiânia, declarando neste ato, sob pena de responsabilidade civil e penal, que o imóvel se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, bem como de ações reais pessoais e reipersecutórias”; **b-) Gleba nº 4-B**, situada à Avenida Dr. José Neto Carneiro, no Setor Crimeia Leste, nesta Capital, com frente para à APM-Avenida Pedro Paulo de Souza, nesta Capital, com área de **29.686,40 metros quadrados**, com os seguintes limites e confrontações: 82,35 metros de frente, para Avenida Dr. José Neto Carneiro; 193,71 metros de fundo para o Rio Meia Ponte; 193,45 metros pelo lado direito, confrontando com a APM- Avenida Pedro Paulo de Souza; e, 200,90 metros pelo lado esquerdo confrontando com a Gleba nº 05; devidamente registrado na Serventia do Registro de Imóveis da **2ª Circunscrição** desta Capital, sob a matrícula de número **157.427**, do livro nº. **02 - REGISTRO GERAL** de ordem e cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Goiânia, declarando neste ato, sob pena de responsabilidade civil e penal, que o imóvel se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, bem como de ações reais pessoais e reipersecutórias. **SEGUNDA**: que pela presente escritura e melhor forma de direito, sem coação ou induzimento de espécie alguma, em decorrência da opção feita pelo DOADOR, de



Cartório Silva

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

1º Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da comarca de Goiânia.

MATEUS DA SILVA / TITULAR

Livro 01536-N
FOLHA DE LIVRO

Protocolo 0039872

Folha 065

livre e espontânea vontade, pela incidência das condições legais e benefícios estabelecidos na Certidão, tudo conforme consta dos autos do processo administrativo eletrônico nº 22.28.000000665-4, cumprindo as disposições do art. 548 do Código Civil, o DOADOR doa ao DONATÁRIO os imóveis descritos na Cláusula Primeira. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O recebimento da presente doação pelo Município não importa direito à aprovação automática de qualquer processo administrativo, sem que sejam cumpridas as demais exigências técnicas e/ou legais consignadas no respectivo processo administrativo, e bem assim sem que lhes assista direito à retrocessão dos imóveis doados, caso não logrem obter a aprovação do pleito formulado seja por quaisquer motivos forem.

TERCEIRA: em contrapartida à doação dos imóveis citados na Cláusula Segunda aplica-se o instrumento da Transferência do Direito de Construir – TDC, nos termos do art. 251 da Lei Complementar nº 349, de 04/03/2022, c/c o art. 17 da Lei Municipal nº 10.848, de 11/11/2022 e c/c a Lei Municipal nº 9.123, de 28/12/2011. O potencial gerado pela transferência é calculado nos termos do art. 11, da Lei nº 9123/2011, sendo a área resultante da Aplicação do TDC equivalente a 211.985,00m² (duzentos e onze mil, novecentos e oitenta e cinco metros quadrados), nos termos do Parecer Técnico nº 99/2022 emitido pelo Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns – PUAMA, constante nos autos do processo administrativo eletrônico nº 22.28.000000665-4.

QUARTA: Em virtude da presente doação, a área descrita e caracterizada na Cláusula Primeira fica, a partir da data de assinatura da presente escritura, incorporada e perpetuada ao patrimônio imobiliário deste Município, com finalidade de implantação do Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns – PUAMA, nos termos da Lei Municipal n. 9.123, de 28/12/2011. **QUINTA:** Pela presente escritura, e melhor forma de direito, o DOADOR doa ao MUNICÍPIO os imóveis descritos na Cláusula Primeira, que passa a integrar o patrimônio público municipal, afetado na forma da lei e conforme discriminação contida na Cláusula Terceira e Quarta, ficando o MUNICÍPIO, neste ato e por força desta escritura e da Cláusula “constituti”, desde logo imitado na posse, domínio, direito e ação daqueles imóveis, obrigando o DOADOR, por si, seus herdeiros e sucessores a responder pela evicção de direito e autoria. **SEXTA:** A presente doação deverá ser levada a registro, pelo DOADOR, na



forma da Lei 6.015/73, após o que deverão ser apresentadas as respectivas certidões de averbamento, expedidas pelo competente Cartório de Registro Imobiliário, para que se volte a dar regular andamento ao processo administrativo determinante da presente doação. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Correm por conta do DOADOR as despesas cartorárias e de registro do ato em questão. **SÉTIMA:** Em obediência ao que prescreve a Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), as partes dão à presente doação o valor total de R\$ 2.726.828,00 (dois milhões, setecentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais), sendo R\$ 829.775,00 (oitocentos e vinte e nove, setecentos e setenta e cinco mil reais), referente à avaliação da área denominada Gleba nº 4-A, conforme o Laudo de Avaliação de Imóveis Urbanos nº 011/2023 e R\$ 1.897.053,00 (um milhão, oitocentos e noventa e sete mil e cinquenta e três reais), referente à avaliação da área denominada Gleba nº 4-B, conforme o Laudo de Avaliação de Imóveis Urbanos nº 012/2023, ambos constantes nos autos do processo administrativo eletrônico nº 22.28.000000665-4. **OITAVA:** As partes elegem o FORO da comarca de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta DOAÇÃO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Pelos contratantes me foi dito que aceitam a presente doação em todos os seus termos, bem como a presente escritura como está redigida. **NONA: DAS CERTIDÕES E DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA A LAVRATURA DA PRESENTE:** Foram-me apresentados pelo outorgante doador conhecimentos exigidos pela Lei 7.433/85, parágrafo 2º, cumulado com o Decreto 93.240/86 e Lei 13.097/15, artigo 54, a saber: **a)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida em **27/02/2023**; **b)** Certidão de Débito em Dívida Ativa - Positiva com Efeito de Negativo (parcelamento) expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de , sob nº. 36656833 em nome do outorgante doador PEDRO HENRIQUE JUSTO CAMPOS, datada de 10/03/2023, validador nº. 5.555.533.989.260 onde consta que, por força do parágrafo único, art. 195, lei 11.651/91, de 26 de dezembro de 1991, esta certidão não dá direito a alienação de qualquer bem patrimonial do sujeito passivo, especialmente bens imóveis, dispositivo este a seguir transcrito: **"Art. 195 - Tem os mesmos efeitos da certidão negativa aquela em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa. Parágrafo único - Não surte, porém, os efeitos previstos neste artigo, a certidão expedida, para fim de alienação de bem do patrimônio do sujeito passivo, na qual conste crédito tributário objeto de parcelamento não integralmente quitado, salvo se o devedor houver reservado bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida."** Processos nºs: **2045631322273, 2105230522279, 2214217922272, 2315949522234, 2323874522233 e 2335143422254.** Pelo exposto, a outorgante doado rPEDRO HENRIQUE JUSTO CAMPOS, a seguir declara sob pena de responsabilidade civil e criminal que reserva bens e rendas suficientes para pagamento de eventuais



Cartório Silva

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

1º Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da comarca de Goiânia.

MATEUS DA SILVA / TITULAR

Livro 01536-N
FOLHA DE LIVRO

Protocolo 0039872

Folha 066

dívidas junto à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás. c) Certidões de Regularidades Fiscais Imobiliárias - NEGATIVA de Débitos Imobiliários, emitidas em 27/02/2023, pela Prefeitura Municipal de Goiânia; d) Consulta Nacional de Indisponibilidade de Bens, datada de 17/03/2023, onde o resultado é **Negativo**, cujo Código HASH encontra-se no rodapé deste instrumento; e) Certidões de Ônus e Ações onde constam as Inexistências de Ações Reais ou Pessoais Reipersecutórias e Ônus Reais de Quaisquer Natureza, datadas de 17/02/2023; e, f) Certidões de Matrícula dos Imóveis, datadas de 17/02/2023, as quais serão anexadas cópias ao traslado desta.

CERTIFICO E PORTO FÉ, QUE: (a) Sobre a presente doação não incide imposto de transmissão de doação – ITCMD, por se tratar de pessoa jurídica de direito público interno. **DO**

ENCERRAMENTO: EMITIDA a DOI - Declaração Sobre Operações Imobiliárias, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, consoante Instrução Normativa nº.

1.112, de 28/12/2010. E, por se acharem justas e contratadas, solicitaram-me que lavrassem a presente Escritura Pública de Doação que, sendo-lhes lida em voz alta e tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato, aceitam, outorgam, contratam e assinam, dispensando as testemunhas instrumentárias nos termos do artigo 215, da Lei Federal nº. 10.406, de

10 de janeiro de 2002 (Código Civil), do que dou fé. **POLÍTICA DE TRATAMENTO DE**

DADOS: As partes declaram, ainda, que concordam com o tratamento e backup (armazenamento seguro) de seus dados pessoais para finalidade específica da Lei 13.709/18 – LGPD, cientes de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado independente de

autorização expressa das partes, bem como demonstração de dados, ambos dentro do limite legal, por se tratar de instrumento público nos termos do Artigo 16 da Lei 6.015/73. Cientes e anuindo, igualmente, com nossa política de privacidade e termo de consentimento que podem ser integralmente

acessados pelo site: www.cartoriosilvagoiania.com.br/lgpd. **Consulta à Central Nacional de**

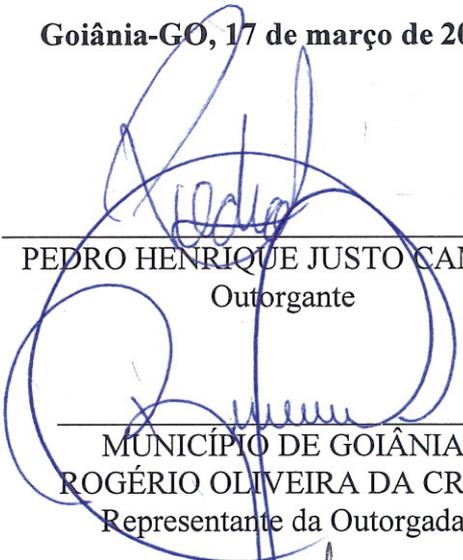
Indisponibilidade de Bens relativo ao CPF/CNPJ nº 035.036.021-94, HASH nº aed4.817d.6632.0add.0042.1d4e.9129.b8ff.cd4f.4e7b, aos 17/03/2023, às 09:36, onde o resultado é

Negativo; CPF/CNPJ nº 029.174.761-25, HASH nº



ba0e.e085.4da8.41ec.0348.a8c7.f3e6.aaf0.b580.f6a7, aos 17/03/2023, às 09:37, onde o resultado é Negativo. Eu, _____, Bel. Marcos Roberto de Souza, Escrevente, que a digitei. Eu, _____, Bel. Marcos Roberto de Souza, Escrevente, que conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$8.165,04; Taxa Judiciária: R\$526,48; Fundos Estaduais: R\$1.735,07, ISS: R\$408,25. I – 10% (dez por cento) para o Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP/PJ, instituído pela Lei estadual nº 12.986, de 31 de dezembro de 1996; R\$ 816,504; V – 3% (três por cento) para o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás – FUNEMP/GO; R\$ 244,951; VI – 3% (três por cento) para o Fundo de Compensação dos Atos Gratuitos Praticados pelos Notários e Registradores e de Complementação da Receita Mínima das Serventias Deficitárias – FUNCOMP; R\$ 244,951; VII – 2% (dois por cento) para o Fundo Especial de Pagamento dos Advogados Dativos e do Sistema de Acesso à Justiça; R\$ 163,300; VIII - 2% (dois por cento) para o Fundo de Manutenção e Reparcelamento da Procuradoria-Geral do Estado – FUNPROGE; R\$ 163,300; IX - 2% (dois por cento) para o Fundo de Manutenção e Reparcelamento da Defensoria Pública do Estado – FUNDEPEG. R\$ 102,063 SELO N° 00062303110178321550009

Goiânia-GO, 17 de março de 2023.



PEDRO HENRIQUE JUSTO CAMPOS
Outorgante

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ
Representante da Outorgada

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
Representante da Outorgada

Bel. Marcos Roberto de Souza
Escrevente